



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO SEDUC Nº. 007/2024

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- disposto no art. 19 da Portaria SEDUC nº. 011/2023, que versa sobre a atribuição de projetos pedagógicos especiais da Secretaria de Educação, incluindo o atendimento de Complementação Educacional;
- a necessidade de fixar o cronograma de etapas da atribuição das turmas de complementação educacional das Escolas Municipais.
- a existência de vagas remanescentes nas Escolas Municipais que oferecem a Complementação Educacional, e, o exaurimento da lista de professores classificados na Ordem de Serviço SEDUC nº. 011/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição dos eixos temáticos das Escolas Municipais que possuem vagas remanescentes (Anexo Único) no atendimento de Complementação Educacional, obedecerá ao cronograma de etapas e datas previsto nesta Ordem de Serviço.

§1º. Entende-se como eixos temáticos:

I – Educação Física:

- a) visa a conexão entre a atividade física e o esporte educacional ao contexto sociocultural do educando, por meio de atividades que desenvolvam e ampliem a cultura corporal de movimento.
- b) desenvolvimento de práticas corporais tematizadas (BNCC), utilizando habilidades e competências relacionadas à disciplina.

II – Educação para Valores:

- a) deve fornecer aos alunos consciência crítica a respeito de direitos e deveres a serem cumpridos enquanto indivíduos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

b) visa ensinar o respeito às diferenças e, sobretudo, a consciência sobre a necessidade de aceitação de cada característica do ser humano, evidenciando que todos têm o direito de existir e coexistir em sociedade.

c) foca no processo de entendimento e manejo das emoções, com empatia e tomada de decisão responsável nas mais diferentes situações, observando as competências e habilidades socioemocionais (BNCC) conforme as cinco competências: autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomadas de decisão.

III – Atividades Artísticas: desenvolvimento de atividades lúdicas em projetos interdisciplinares que proporcione o desenvolvimento integral do estudante, visando a expressão de suas emoções e o protagonismo infantojuvenil por meio das linguagens artísticas.

IV – Rotina de Estudos: voltado ao desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para estudar, pesquisar e aprender.

Art. 2º. A atribuição prevista nesta Ordem de Serviço será precedida da **etapa de inscrição** dos professores interessados em atuar na Complementação Educacional, nos eixos especificados no art. 1º.

§1º. Poderão inscrever-se no processo de atribuição da Complementação Educacional os Professores Recreacionista, Professor I, Professor II, Professor Adjunto I e Professor III e IV – Educação Física.

§2º. A definição dos professores que atuarão no atendimento educacional objeto da presente Ordem de Serviço considerou os seguintes aspectos:

I - as especificidades da área de atuação do professor;

II - a correlação do cargo aos eixos temáticos do projeto;

III - a carga horária de 4h/diárias do aluno;

IV – a carga horária diária do professor;

V – as necessidades de recursos humanos do ensino regular das Escolas Municipais.

§3º. Para a inscrição dos professores nos eixos temáticos observar-se-á as seguintes condições:

I – para o eixo de Educação Física: PIII e PIV - Educação Física

II – para os eixos de Educação para Valores, Arte e Rotina de Valores: Professor Recreacionistas, Professor I, Professor II e Professor Adjunto I.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

§4º. As inscrições dos professores ocorrerá nos **dias 26 a 28 de junho de 2024**, por meio de formulário online, no seguinte link <https://forms.gle/uM7MQ24TVW8JzficA>.

Art. 3º. Os professores inscritos para atuar na Complementação Educacional serão classificados de acordo com a classificação oficial da Secretaria de Educação prevista no art. 7º da Portaria SEDUC nº. 011/2023, seguindo duas listas de classificação, sendo:

I – lista única de classificados para o Eixo de Educação Física.

II – lista única de classificados para os Eixos de Educação para Valores, Atividades Artísticas e Rotina de Estudos.

Parágrafo único: A classificação dos professores inscritos será divulgada no **dia 02 de julho de 2024**.

Art. 4º. A atribuição das turmas da Complementação Educacional ocorrerá no **dia 04 de julho de 2024, em horário a ser definido**, junto à Coordenadoria de Esportes e Complementação Educacional, na sede da Secretaria de Educação

§1º. O docente inscrito para atuar na Complementação Educacional que não estiver apto a assumir o projeto no 2º semestre de 2024, retornará para a classificação oficial, e, aguardará a disponibilidade de novas vagas remanescentes.

§2º. A atribuição para os Professores IV – Educação Física ocorrerá caso haja vaga remanescente para carga suplementar no projeto, haja vista a jornada de trabalho do cargo em questão.

§3º. Os professores que atuarão em Complementação Educacional cumprirão a jornada de trabalho especificada para o seu cargo, conforme consta no art. 30, incisos I a V da Lei Complementar nº. 845/2020.

§4º. A desistência das aulas atribuídas no projeto da Complementação Educacional inviabilizará a atribuição de novas turmas no decurso do semestre no projeto objeto desta Ordem de Serviço.

§5º. No caso do professor ter aulas atribuídas no projeto, na jornada principal e carga suplementar, não será autorizada a desistência parcial, ou seja, a desistência afetará a totalidade dos períodos atribuídos.

§6º. O professor com aulas atribuídas no projeto, e, afastar-se, independente do período, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, férias, assim



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

como, licença médica acima de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias interpolados, independente da natureza ou for readaptado neste período, terá sua suspensão do projeto na jornada principal e da carga suplementar imediatamente, tendo direito a nova atribuição apenas ao término do afastamento, respeitando a sua classificação e a disponibilidade de classes/aulas/turmas.

§7º. O previsto no §6º. deste artigo não se aplicará a jornada principal dos Professores III – Educação Física que possuam sede na complementação educacional, atingindo apenas a carga suplementar do docente.

§8º. O professor que apresentar em sala de aula ou nas demais atividades oferecidas pela Secretaria de Educação, desempenho insatisfatório em algum dos seguintes quesitos: assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta, durante o ano/semestre letivo poderá ter seu desligamento do projeto mediante relatório do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 5º. O disposto nos §§5º, 6º e 7º do art. 4º desta Portaria entrará em vigor para todos os docentes que atuem no projeto de Complementação Educacional das Escolas Municipais, a partir da data dessa Ordem de Serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, ano quinquagésimo oitavo da emancipação.


Prof. Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

ESCOLA MUNICIPAL	EIXO TEMÁTICO	VAGA/HORÁRIO
E.M. 19 de Janeiro	Rotina de Estudos	13h às 17h
E.M. 19 de Janeiro	Educação para Valores	13h às 17h
E.M. Antônio Peres Ferreira	Educação Física	11h às 15h
E.M. Antônio Peres Ferreira	Educação para Valores	15h às 19h
E.M. Antônio Peres Ferreira	Rotina de Estudos	15h às 19h
E.M. João Gonçalves	Atividades Artísticas	07h às 11h
E.M. Sônia Marise Domingues	Educação Física	07h às 11h
E.M. Sônia Marise Domingues	Educação Física	11h às 15h
E.M. Sônia Marise Domingues	Educação para Valores	11h às 15h